

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4.590/2016

EMENTA – Cria o Prêmio Municipal Maria da Penha Vai à Escola, estabelece as condições de participação, a premiação e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

APRESENTAÇÃO

O Prêmio Municipal Maria da Penha Vai à Escola foi instituído pela Prefeitura Municipal do Paulista, por intermédio da Secretaria Especial de Políticas Para As Mulheres, no âmbito do Programa Gênero e Educação.

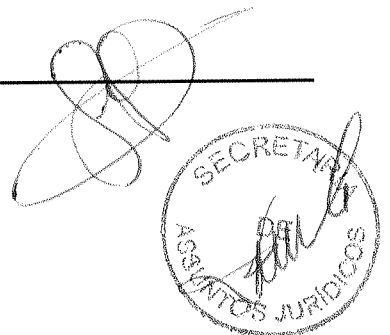
Consiste em um concurso de redações, artigos científicos e projetos pedagógicos na área das relações de gênero, políticas para as mulheres e enfrentamento à violência contra as mulheres. Tem por objetivo estimular e fortalecer a reflexão crítica e a pesquisa acerca das desigualdades existentes entre homens e mulheres em nosso país e trazer mais informações e novas práticas culturais, sensibilizando a sociedade para as referidas questões.

Serão apresentadas as seguintes categorias:

- Estudantes do Ensino Fundamental e da EJA – redações
- Estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – apresentações culturais
- Docentes do Ensino Fundamental e da EJA – relatos de experiências
- Docentes do Ensino Fundamental e da EJA –, projetos de trabalho
- Docentes – artigos científicos
- Escola AMGA DA MULHER - Promotora da Igualdade de Gênero – ações pedagógicas desenvolvidas no âmbito de toda escola – incluídas no Projeto Político Pedagógico

O Prêmio Municipal Maria da Penha Vai à Escola será operacionalizado pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres do Paulista e com as seguintes parcerias: *Gabinete do Prefeito, Secretaria de Educação, Secretaria de Planejamento e Secretaria de Turismo e Cultura.*

JUSTIFICATIVA



GABINETE DO PREFEITO

Ao longo de 03 (três) anos (2013-2015) de trabalhos efetivos com resultados exitosos nas escolas, através de palestras, assessorias, incentivos a produção de materiais, pesquisas sobre Gênero, apresentações, entre outros, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres do Município do Paulista contribuiu com o corpo docente e discente das Escolas participantes do Projeto "MARIA DA PENHA VAI À ESCOLA", no desenvolvimento de atividades diversas que favoreceram o acúmulo de uma vasta experiência na temática.

DA DIVULGAÇÃO:

Para a realização dos objetivos deste Prêmio, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres do Paulista, realizará as etapas abaixo relacionadas:

- Lançamento Público do Prêmio;
- Envio para as escolas de Informativo sobre o Prêmio;
- Veiculação de material de divulgação no site da Prefeitura e blogs municipais.

DA INSCRIÇÃO:

As inscrições para o Prêmio são gratuitas e deverão ser realizadas na Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres do Paulista, no período de 04 de abril a 30 de maio de 2016, das 9h às 12h, de segunda a sexta feira, conforme descrito abaixo:

- As inscrições só serão permitidas para estudantes e docentes da rede municipal de ensino do Paulista/PE;
- Em todas as categorias da premiação cada participante poderá inscrever somente um trabalho, que deverá ser individual;
- O ato de inscrição implica na aceitação irrestrita, pela (o) concorrente, de todas as condições constantes no Regulamento do Prêmio, podendo a inscrição ser impugnada, durante o processo, se for constatada qualquer irregularidade ou desconformidade com as normas discriminadas;
- O Regulamento do Prêmio Maria da Penha Vai à Escola estará disponível na Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e no *site* da Prefeitura.

CAPÍTULO I – O PRÊMIO

Art. 1º. O Prêmio MARIA DA PENHA VAI À ESCOLA – concurso de redações, artigos científicos e projetos pedagógicos na área das relações de gênero, políticas para as mulheres e enfrentamento à violência contra as mulheres – é uma iniciativa da Prefeitura Municipal do Paulista, através da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. O Prêmio tem como objetivos estimular e fortalecer a reflexão crítica e a pesquisa acerca das desigualdades existentes entre homens e mulheres em nosso país e trazer mais informações e novas práticas culturais, sensibilizando a sociedade para as referidas questões.

CAPÍTULO II – CATEGORIAS

Art. 3º. O Prêmio apresenta as seguintes categorias para premiação INDIVIDUAL e COLETIVA:

I. CATEGORIA INDIVIDUAL:

- a. “Estudante do Ensino Fundamental e da EJA- redações”;
- b. Categoria “Docentes – artigos científicos”
- c. Categoria “ Docentes - relatos de experiências”

Parágrafo Único. Nesta categoria serão premiados os 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) colocados de cada categoria.

II. CATEGORIA COLETIVA:

- a. Categoria “Estudantes da Educação Infantil – apresentações culturais” (os grupos inscritos poderão ter, no máximo, 10 componentes);
- b. Categoria “Estudantes do Ensino Fundamental – apresentações culturais” (os grupos inscritos poderão ter, no máximo, 10 componentes);
- c. Categoria “Docentes”– projetos de trabalho (o grupo poderá ser formado por três Docentes de áreas distintas de trabalho);
- d. Categoria “Escola AMIGA DA MULHER - Promotora da Igualdade de Gênero” – (equipe Gestora da Escola)

§ 1º. Nesta categoria será premiado apenas o 1º (primeiro) lugar de cada categoria.

§ 2º. Os estudantes e docentes só poderão estar inscritos em apenas um grupo. Havendo inscrição do mesmo estudante ou docente como componente em dois ou mais grupos, o mesmo será desabilitado à participação.

§ 3º. Nas categorias Estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da EJA, só podem concorrer estudantes que estejam regularmente matriculados em escolas da rede Municipal de ensino do Paulista.

§ 4º. Nas categorias Docentes só podem concorrer candidatas (os) que estejam exercendo a docência em Escolas da rede Municipal de Ensino do Paulista.

GABINETE DO PREFEITO

§ 5º. Na categoria “Escola AMIGA DA MULHER - Promotora da Igualdade de Gênero”, podem concorrer escolas públicas municipais que desenvolverem ações pedagógicas para a promoção da igualdade de gênero, no âmbito da comunidade escolar – incluídas no Projeto Político Pedagógico.

CAPÍTULO III – INSCRIÇÃO

Art. 4º. As inscrições são individuais ou coletivas, de acordo com a exigência da categoria e devem ser realizadas na Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres do Paulista, no período de 04 de abril a 30 de maio de 2016, das 9h às 12h, de segunda a sexta feira.

Art. 5º. A inscrição inclui necessariamente:

§ 1º. Para todas as categorias:

- a. ficha de inscrição preenchida;
- b. declaração da escola como aluna(o) ou professor(a).
- I. No ato da inscrição as/os participantes receberão informativo orientando as condições exigidas para a sua categoria.

§ 2º. Serão aceitos trabalhos somente em Língua Portuguesa.

Art. 6º. Em todas as categorias da premiação, cada candidata (o) ou grupo, poderá inscrever somente um trabalho.

CAPÍTULO IV – RESULTADOS DOS TRABALHOS

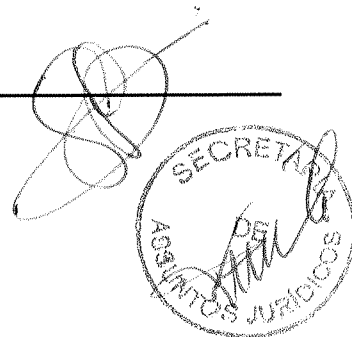
Art. 7º. Os resultados dos trabalhos deverão ser entregues à Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres do Paulista até o dia 28 de outubro de 2016.

CAPÍTULO V – COMISSÃO JULGADORA

Art. 8º. A escolha das (os) premiadas (os) será feita até 10 de novembro de 2016, pela Comissão Julgadora.

Art. 9º. A Comissão Julgadora será composta por 03 (três) membros, designados pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres do Paulista e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO



GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. Os artigos científicos serão avaliados pela Comissão Julgadora observando-se os seguintes critérios:

Critérios	Pontuação
A Qualidade do texto quanto ao conteúdo, forma de apresentação e adequação teórica e metodológica	40
B Originalidade da abordagem	30
C Contribuição ao conhecimento sobre o assunto	30

Art. 11. As redações da categoria “Estudante do Ensino Fundamental e da EJA” serão analisadas pela Comissão Julgadora observando-se os seguintes critérios:

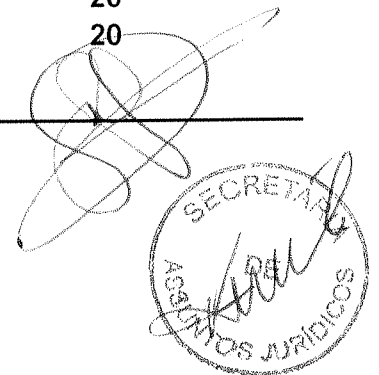
Critérios	Pontuação
A Qualidade do texto quanto ao conteúdo: tema relevante problematizado consistentemente	40
B Qualidade do texto quanto à abordagem do tema: originalidade e criatividade	30
C Qualidade do texto quanto à forma de apresentação: introdução, desenvolvimento e conclusão objetivos e coesos, estabelecendo conexões lógicas entre os argumentos	30

Art. 12. Os relatos de experiências e projetos de trabalho da categoria Docentes serão avaliados pela Comissão Julgadora observando-se os seguintes critérios:

Critérios	Pontuação
A Apresentação e descrição da experiência;	10
B Clareza e objetividade na exposição	10
C Relevância do trabalho	20
D Criatividade;	20
E Coerência entre os objetivos e os resultados esperados/alcançados	20
F Envolvimento dos(as) estudantes e da comunidade escolar na concepção e execução do trabalho	20

Art. 13. As apresentações culturais da categoria de Estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental serão avaliadas pela Comissão Julgadora observando-se os seguintes critérios:

Critérios	Pontuação
A Conteúdo	20
B Organização	20
C Criatividade;	20
D Envolvimento dos(as) estudantes	20
E Coerência entre os objetivos e o conjunto da obra	20



GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. A categoria Escola Promotora da Igualdade de Gênero será avaliada pela Comissão Julgadora através de Relatório com comprovação (textual e fotográfica) observando-se os seguintes critérios:

Crítérios	Pontuação
A Qualidade da apresentação do Relatório	10
B Relevância pedagógica das atividades desenvolvidas	20
C Criatividade;	20
D Coerência entre os objetivos e os resultados esperados/alcançados	25
E Envolvimento de segmentos da comunidade escolar (docentes, discentes, familiares), na concepção e execução do trabalho no cotidiano da Escola	25

CAPÍTULO VII – PREMIAÇÕES

Art. 15. Escolhido o melhor trabalho pela Comissão Julgadora, nas categorias específicas serão concedidas as seguintes premiações:

I. **INDIVIDUAL:** Serão premiados o 1º, 2º e 3º lugares de cada categoria, com os seguintes prêmios:

§ 1º. Categoria “Estudante do Ensino Fundamental e da EJA- redações”:

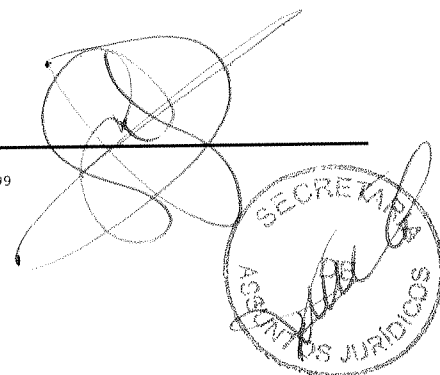
- a. 1º lugar: Tablet;
- b. 2º lugar: Netbook;
- c. 3º lugar: Smartphone

§ 2º. Categoria “Docentes – artigos científicos”:

- a. 1º lugar: Smart TV 40”;
- b. 2º lugar: Notebook;
- c. 3º lugar: Smartphone.

§ 3º. Categoria “Docentes - relatos de experiências”:

- a. 1º lugar: Smart TV 40”;
- b. 2º lugar: Notebook;
- c. 3º lugar: Smartphone



GABINETE DO PREFEITO

II. **COLETIVO:** Será premiado apenas o 1º (primeiro) lugar de cada categoria, com os seguintes prêmios:

§ 1º. Categoria “Estudantes da Educação Infantil – apresentações culturais”:

a. 1º lugar: BICICLETA.

§ 2º. Categoria “Estudantes do Ensino Fundamental – apresentações culturais”:

a. 1º lugar: BICICLETA.

§ 3º. Categoria “Docentes” – projetos de trabalho:

a. 1º lugar: Smart TV 40”.

§ 4º. Categoria “Escola AMIGA DA MULHER - Promotora da Igualdade de Gênero”. Serão premiados o 1º, 2º e 3º Lugares da categoria Escola AMIGA DA MULHER - Promotora da Igualdade de Gênero, com os seguintes prêmios:

a. 1º lugar: Smart TV 43”;

b. 2º lugar: Smart TV 40”;

c. 3º lugar: Smart TV 32”.

Art. 16. Todas as escolas participantes receberão troféu e certificado de participação.

Art. 17. As escolas vencedoras no 1º, 2º e 3º lugares da categoria Escola AMIGA DA MULHER - Promotora da Igualdade de Gênero, receberão, além de troféu e certificado, uma Placa especial alusiva à *Escola Promotora da Igualdade de Gênero*.

CAPÍTULO VIII – RESULTADOS E CERIMÔNIA DE ENTREGA DO PRÊMIO

Art. 18. A divulgação dos resultados ocorrerá no Diário Oficial da AMUPE, no Quadro Informativo da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – Paulista e no *site* da Prefeitura do Paulista.

Art. 19. A cerimônia de entrega do Prêmio Municipal Maria da Penha vai à Escola será realizada até 10 de dezembro de 2016, em Paulista/PE.

CAPÍTULO IX - – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 20. A critério, a Comissão Organizadora poderá realizar visitas *in loco* às escolas, para verificar o desenvolvimento dos projetos e ações pedagógicas em desenvolvimento.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 21. As (Os) agraciadas (os) com o Prêmio concordam com a eventual publicação dos trabalhos e respectivas imagens, no todo, em parte ou em texto resumido pela (o) autora (or), em forma a ser definida pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – Paulista.

Parágrafo Único: As (Os) agraciadas (os) concordam com a divulgação do resultado de forma apropriada a eventos desta natureza.

Art. 22. Os trabalhos e os documentos encaminhados não serão devolvidos.

Art. 23. As (Os) candidatas (os) são responsáveis pela veracidade das informações prestadas.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelas Comissões Julgadoras, ouvidas as instituições promotoras.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulista, 11 de abril de 2016.



Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito

